

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAES Nº 003/2022

Trata da execução da segunda etapa do Plano de Regresso às Casas de Estudantes da UNEB, da ocupação integral das vagas por decisão descentralizada dos Conselhos Departamentais e a continuidade das aplicações da Instrução Normativa da COBIO e do protocolo de Biossegurança das Casas de Estudantes da Uneb que se encontrem em localidades que ainda exijam manutenção das medidas restritivas impostas pela COVID-19, orientações atualizadas para o Edital 2022.2 - Reoferta de vagas para ingresso no Programa de Moradia - Casas Estudantis da UNEB no semestre 2022.2

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, através da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, da Universidade do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento a Resolução CEE/BA nº 40, de 22 de junho de 2020, a qual altera o caput do Art. 9º da Resolução CEE Nº. 27/2020 enquanto persistirem as medidas temporárias adstritas à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, nas diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Instituições de Educação Superior Pública Estadual (PNAEST) e nos Decretos nº 19.258/2020 e 19.529/2020 do Governo do Estado da Bahia, bem como a Resolução nº 1.406/2020, que regulamenta o Plano de Ação para o enfrentamento a pandemia COVID-19, no âmbito da UNEB; a Resolução nº 1.423/2020 de 13/08/2020, que aprova os Documentos Referenciais concernentes às ações acadêmicas e gestão de pessoas e procedimentos administrativos em função do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia COVID-19, no âmbito da UNEB, do Conselho Universitário (CONSU); a Portaria nº 050/2021, que trata sobre a composição de Comissão para elaboração do Plano de Assistência Estudantil aos Moradores das Casas de Estudantes da UNEB; a Resolução nº 1.495/2021, que aprova o documento referencial relativo ao retorno gradual das atividades presenciais nas ações acadêmicas, de gestão de pessoas e dos procedimentos administrativos, no âmbito da UNEB, **torna pública a Instrução Normativa PRAES nº 003/2022, que trata do regresso na integralidade de funcionamento das Casas de Estudantes da UNEB,**

**localizadas nos Departamentos, cujos municípios encontram-se em condições favoráveis de retorno, no semestre 2022.2,** e a continuidade de adoção tanto do protocolo de Biossegurança das Casas de Estudantes da UNEB, como considerando a Instrução Normativa PRAES de nº 001/2022; 002/2022 que tratou do Protocolo de Biossegurança das Casas de Estudantes da Uneb, considerando a Instrução Normativa do COBIO de 25 de março de 2022, e, considerando a decisão do Conselho Departamental dos respectivos campi sobre a deliberação para o regresso total ou não do quantitativo de usuários(as) das Casas de Estudantes da UNEB, em sua capacidade integral, dadas as circunstâncias apresentadas pelos municípios sobre os índices de contaminação da Covid-19. Diante de tais elementos, apresentamos os seguintes considerando, a saber:

**Considerando** que conforme a Resolução nº. 1.495/2021 está previsto a ampliação da presencialidade no semestre letivo de 2022.2, denominada quinta etapa, que assume a atividade presencial na sua integralidade, para a organização acadêmica de cursos de graduação e de pós-graduação presenciais, ações de pesquisa e extensão, bem como para atividades de gestão de pessoas e procedimentos administrativos, caso a situação epidemiológica no estado da Bahia em relação à COVID-19 apresente indicadores favoráveis, segundo a Comissão de Combate à COVID-19 da Uneb.

**Considerando** a reimplantação de atividades acadêmicas no percentual de até 100% (cem por cento) da oferta dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e das ações extensionistas e de pesquisa, nos Departamentos, localizados em municípios do estado da Bahia, que ainda apresentem manutenção de atenção ao contexto pandêmico da Covid-19;

**Considerando** a capacidade instalada de infraestrutura de cada Casa de Estudante da UNEB, conforme Relatório GERAL COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO (00040841246) SEI 074.7029.2021.0063047-20 p. 19, que prevê regresso dos(as) estudantes moradores(as) de forma escalonada para às Casas de Estudantes da UNEB, localizadas em municípios do estado da Bahia, que ainda apresentem manutenção de atenção ao contexto pandêmico da Covid-19;

**Considerando** o baixo índice de contaminação da Covid-19 no espaço baiano no atual contexto e o avanço do ciclo vacinal na população baiana, recomendamos à decisão de ocupação das Casas de Estudantes da Uneb ainda em contexto pandêmico da Covid-19, seja submetida a apreciação dos conselhos Departamentais em escuta as Cosebios e Cobio, respectivamente;

**Considerando** a decisão de ser pela ocupação integral ou parcial do número de vagas das Casas de Estudantes da Uneb, o processo seletivo de reoferta no semestre 2022.2 da seleção de novos(as) moradores(as) se dará de forma descentralizada e dentro do

cronograma unificado em todas as suas fases, de forma a respeitar o período para toda a multicampia da Uneb;

**Considerando** a decisão de reoferta do edital ser descentralizada, via departamentos, o quantitativo a ser definido no edital seguirá esse mesmo critério, amparada pela realidade local, ao observar o número atual de ocupantes contemplados(as) no Programa de Moradia e as vagas ociosas disponíveis para a seleção;

**Considerando** a realidade local inerente à multicampia unebiana e o critério da descentralização para a decisão da reoferta ou não do Edital de novas vagas para integrantes ao Programa de Moradia da Uneb Destaca-se que nenhum departamento é obrigado abrir edital à revelia da decisão do Conselho Departamental;

**Considerando que este certame se enquadra como a reoferta do Edital 2022.2 para atender o público geral e, especialmente, Estudantes ingressantes pelo Vestibular e Sisu 2022.2;**

**Considerando** que a decisão departamental seja pela abertura de novas vagas para o Programa de Moradia da Uneb, deve-se observar que, para aqueles departamentos que geraram lista de discentes beneficiados(as) com o valor adicional mensal à Bolsa Auxílio Complementar (suplementação), visando atender aos(as) estudantes que permaneceram sem acesso a Casa de Estudante da Uneb na primeira etapa do Plano de Regresso aplicado no semestre 2022.1, deve a diretoria de departamento atentar para: a) informar os(as) estudantes que a lista de suplementação deixará de vigorar e, portanto, serão suspensos os benefícios disponibilizados imediatamente, após o retorno à Casa, nesta mesma linha, a orientação serve para os casos em que não haja a abertura de edital, mas a decisão pela ocupação da capacidade de carga do equipamento, tendo o retorno dos(as) estudantes em sua integralidade; b) Enviar informe oficial a PRAES via Processo SEI de 074.7950.2022.0064068-87 (listagem) para a suspensão imediata da suplementação financeira, tendo como referência o mês de outubro de 2022.

**Considerando** que a decisão departamental seja pela NÃO reabertura de Edital para disponibilizar novas vagas para o Programa de Moradia da Uneb, e pela manutenção do atual quadro de usuários(as) na Casa, de forma a manter algum quantitativo de estudante já pertencente ao Programa de Moradia sem acesso a casa (por conta da aplicação do Protocolo de Biossegurança), deve-se observar que, para aqueles departamentos que geraram lista de discentes beneficiados(as) com o valor adicional mensal à Bolsa Auxílio Complementar (suplementação), de forma a atender aos(as) estudantes que permaneceram sem acesso à Casa na primeira etapa do Plano de Regresso aplicada no semestre 2022.1, o benefício continuará sendo executado até a decisão de suspensão por esta Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

**Considerando** que a decisão departamental seja pela reabertura do Edital para o Programa de Moradia da Uneb, por ter vagas ociosas na Casa, ainda que considerado o quantitativo de vagas vigentes e definidas pelo Protocolo de Biossegurança das Casas de Estudantes da Uneb aplicado no Semestre 2022.1 é possível;

**Considerando** o término da seleção de reoferta para novos(as) moradores(as), a lista com os nomes de acesso a casa deverá ser informada à PRAES imediatamente, respeitando o cronograma disponibilizado no edital.

**Considerando** que a capacidade instalada de moradores(as) das Casas de Estudantes da UNEB, a seleção será via ação descentralizada a ser realizada pelas Comissões de Assistência Estudantil dos Departamentos, através da aplicação do barema constante, o qual definirá o perfil do (as) usuário(a) que poderá ingressar nas Casas de Estudantes da UNEB;

**Considerando** a necessidade de realização de adequações e manutenções preventivas e corretivas na infraestrutura das Casas de Estudantes da UNEB pelas Direções dos Departamentos, em ação conjunta com às Comissões Setoriais de Biossegurança (COSEBIO) e sob orientação da Comissão de Biossegurança da UNEB (COBIO), em atendimento ao contexto pandêmico da Covid-19;

**Considerando** a necessidade de manutenção dos cuidados quanto a conduta individual visando a prevenção da COVID-19 entre os(as) moradores(as) Casas de Estudantes da UNEB, sugerimos ações formativas articuladas entre PRAES, Cosebio e Comissão Local de Assistência Estudantil para os(as) estudantes, logo após o reingresso na casa, para discutir os protocolos sanitários aprovados pela Comissão de Biossegurança (COBIO) e o Protocolo de Biossegurança das Casas de Estudantes da Uneb

**Considerando** a manutenção do fornecimento por parte das diretorias Departamentais de materiais e soluções para limpeza e desinfecção de áreas e superfícies fixas para todas às Casas de Estudantes da UNEB;

**Considerando** a necessidade de instituir um(a) profissional gestor(a) por Departamento para supervisionar o processo de acompanhamento do protocolo de Biossegurança das Casas de Estudantes da UNEB, localizadas em municípios do estado da Bahia, que ainda apresentem manutenção de atenção ao contexto pandêmico da Covid-19;

**Considerando** a necessidade de garantir que o Protocolo de Biossegurança das Casas de Estudantes da Uneb seja plastificado e disponibilizado em local acessível para os(as) moradores(as) das Casas de Estudantes da UNEB;

**Considerando** a obrigatoriedade da apresentação da certificação do ciclo vacinal completo, tanto para os(as) moradores(as) classificados(as) para regresso escalonado,

quanto para os(as) novos(as) integrantes do Programa de Moradia selecionados(as) neste edital, cuja comprovação seja por apresentação da Carteira de Vacinação/Certificado emitido pelo Conecta SUS ou ainda pela Carteira de Vacinação do SUS em modelo impresso;

**Considerando** que a recusa em tomar as doses de vacinas necessárias implicarão na impossibilidade de acesso às Casas de Estudantes da UNEB, tanto pelos(as) moradores(as) que tenham sido classificados(as) para o regresso escalonado, quanto para os(as) novos(as) integrantes selecionados(as) no Edital de reoferta de Programa de Moradia da Uneb no semestre letivo de 2022.2;

**Considerando** que o ingresso de moradores(as) está condicionado à realização do teste RT-qPCR ou por antígeno, disponibilizado pela rede pública municipal de saúde, realizado 24h-48h antes do acesso em toda e qualquer das dependências das Casas de Estudantes da UNEB;

**Considerando** a necessidade das diretorias de departamentos continuarem a seguir as orientações vigentes constantes no Protocolo de Biossegurança das Casas de Estudantes da Uneb e no Protocolo de Biossegurança da Uneb (COBIO) em caso de suspeição ou confirmação de contaminação por COVID-19 por parte de estudantes pertencentes às Casas para que as medidas preventivas e de segurança sejam adotadas;

**RESOLVE** orientar a promulgação desta Instrução Normativa PRAES – 003/2022, para fins de encaminhamentos através das Direções de Departamentos da UNEB.

Informa-se que essas orientações e procedimentos serão seguidos durante o presente contexto de excepcionalidade, em decorrência do contexto pandêmico da COVID-19. E os casos omissos deverão ser encaminhados às Comissões Setoriais de Biossegurança (COSEBIO) para apreciação e deliberação em primeira instância, e quando necessário, o Conselho de Departamento deliberará como órgão recursal, nos termos previstos no Regimento Geral da UNEB. Art. 12.

O presente documento entrará em vigor em 29 de setembro de 2022

Jean Santos  
Pró-Reitor de Assistência Estudantil  
**Universidade do Estado da Bahia (UNEB)**

**Adriana dos Santos Marmori Lima**  
**Reitora da Universidade do Estado da Bahia (UNEB)**